

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>N A P</b> <b>NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>EA03</b>	
<b>PROPONENTE(S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 1/7</b>
<b>PPMC</b>	<b>19/12/2006</b>	<b>14/12/2006</b>	<b>21/2006</b>	
<p><b><u>Assunto:</u> Certificados de Depósito de Banco Central (CDBC)</b></p> <p>Considerando que a emissão de Certificados de Depósito por parte da Autoridade Monetária, constitui um instrumento eficaz para o Banco Central exercer a sua função reguladora da liquidez na economia;</p> <p>Considerando que a Autoridade Monetária deve criar e pôr em vigor todos os instrumentos económicos e financeiros, actuais, modernos e necessários à concretização dos seus objetivos;</p> <p>Tendo em conta o desenvolvimento do mercado monetário em São Tomé e Príncipe, a realização da operação por meio de leilão é a opção mais acertada;</p> <p>Considerando a necessidade de se ter uma taxa de juro de referência, que permita uma melhor definição da política de taxas de juro dos bancos comerciais;</p> <p>Tendo em conta o disposto nos artigos 41.º alínea b), e) e f) e 42.º alínea a) da Lei Orgânica do Banco Central de São Tomé e Príncipe, o Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP) determina:</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 1.º</b> <b>Disposições Gerais</b></p> <p>1.Os Certificados de Depósito do Banco Central (CDBC) são instrumentos de regulação de liquidez do mercado monetário, emitidos pelo seu valor nominal e subscritos directamente pelas instituições financeiras.</p> <p>2.Os CDBC são representados sob forma escritural e são materializados exclusivamente pela sua inscrição em contas abertas no BCSTP, em nome dos respectivos titulares.</p> <p>3.Os CDBC serão transaccionáveis apenas com o BCSTP e, posteriormente, com a implantação do Sistema de Registo e Liquidação de Títulos (RELIT), serão negociáveis também pelas instituições entre si e com o público em geral.</p> <p>4.O RELIT será um sistema de registo, liquidação e custódia de títulos e certificados de depósito, mantido e administrado pelo BCSTP e será objecto de regulamento próprio.</p>				
<b>Vistos:</b>		<b>Dados de Revogação:</b>		

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>N A P</b> <b>NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>EA03</b>	
<b>PROPONENTE(S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 2/7</b>
<b>PPMC</b>	<b>19/12/2006</b>	<b>14/12/2006</b>	<b>21/2006</b>	
<p><b>Artigo 2.º</b> <b>Características dos CDBC</b></p> <p>1. Os CDBC apenas podem ser emitidos em Dobras.</p> <p>2. Os CDBC podem ser emitidos com o prazo de até 360 dias.</p> <p>3. O valor nominal de emissão de cada CDBC é de 100.000.000,00 de Dobras.</p> <p>4. A emissão e a liquidação financeira ocorrerão no dia útil seguinte à realização do leilão, pelo valor nominal do CDBC.</p> <p>5. O pagamento de juros ocorre na data de vencimento, sendo o montante de juros de cada CDBC correspondente à diferença entre o valor de reembolso e o valor nominal de emissão.</p> <p>6. O valor de reembolso do CDBC será calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p><math>VR = VN \times (1 + t \times n/36000)</math>, em que:</p> <p>VR = Valor de Reembolso na data de vencimento, truncado na segunda casa decimal;</p> <p>VN = Valor Nominal do CDBC na data de emissão;</p> <p>t = Taxa de juro na base anual expressa em percentagem, com duas casas decimais;</p> <p>n = Prazo em dias corridos entre a data de emissão e a data de vencimento, exclusive.</p>				
<b>Vistos:</b>	<b>Dados de Revogação:</b>			

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>N A P</b> <b>NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>EA03</b>	
<b>PROPONENTE(S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 3/7</b>
<b>PPMC</b>	<b>19/12/2006</b>	<b>14/12/2006</b>	<b>21/2006</b>	
<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Da Modalidade de Leilão</b></p> <p>1. As modalidades de leilão de CDBC são as seguintes:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) Taxa múltipla, segundo a qual a emissão é feita à taxa de juro oferecida por cada proposta individual aceite;</p> <p style="margin-left: 40px;">b) Taxa fixa, em que os montantes propostos serão todos satisfeitos à taxa anunciada pelo BCSTP.</p>				
<p><b>Artigo 4.º</b> <b>Anúncio</b></p> <p>1. O BCSTP divulgará a Circular Informativa para a colocação de CDBC, com os seguintes elementos:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) O número do leilão;</p> <p style="margin-left: 40px;">b) As datas do leilão, de liquidação e de vencimento;</p> <p style="margin-left: 40px;">c) O prazo da operação;</p> <p style="margin-left: 40px;">d) O montante a licitar e/ou taxa de juro;</p> <p style="margin-left: 40px;">e) A quantidade mínima de cada proposta;</p> <p style="margin-left: 40px;">f) A modalidade do leilão.</p> <p>2. O BCSTP publica o anúncio com uma antecipação de pelo menos dois dias úteis, através de Circular Informativa enviada aos bancos participantes e publicada na página da internet do BCSTP – <a href="http://www.bcstp.st">www.bcstp.st</a>.</p>				
<p><b>Artigo 5.º</b> <b>Apresentação das propostas</b></p> <p>1. As propostas devem ser apresentadas num envelope fechado contendo:</p> <p style="margin-left: 40px;">a) A proposta, conforme modelo em anexo, devidamente assinada pelos participantes com poderes para o efeito, com os seguintes dados:</p> <p style="margin-left: 80px;">i) Nome do banco;</p> <p style="margin-left: 80px;">ii) Número do leilão;</p> <p style="margin-left: 80px;">iii) Quantidade de CDBC que deseja comprar;</p> <p style="margin-left: 80px;">iv) Taxa de juro da proposta na base anual, expressa em percentagem com duas casas decimais;</p> <p style="margin-left: 80px;">v) Data de emissão;</p> <p style="margin-left: 80px;">vi) Autorização para o débito automático e irrevogável da conta do participante no Banco Central, em dobras. Esta nota deverá igualmente incluir a autorização de débito para o caso da aplicação da multa referida no artigo 9.º.</p>				
<b>Vistos:</b>		<b>Dados de Revogação:</b>		

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>N A P</b> <b>NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>EA03</b>	
<b>PROPONENTE(S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 4/7</b>
<b>PPMC</b>	<b>19/12/2006</b>	<b>14/12/2006</b>	<b>21/2006</b>	
<p>2. Os bancos participantes podem apresentar uma proposta para cada emissão de CDBC em leilão.</p> <p>3. Em todos os casos, as propostas só poderão ser aceites, se forem apresentadas no balcão do Banco Central, até às 9:00 horas do dia em que se realiza o leilão.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 6.º</b> <b>Abertura, selecção e adjudicação das propostas</b></p> <p>1. As propostas são formalmente abertas às 10:00 horas do dia do leilão. A presença dos participantes é facultativa.</p> <p>2. A falta de um ou mais dados indicados no n.º 1 do artigo 5.º, determina a imediata exclusão da proposta.</p> <p>3. Nas operações realizadas em leilão de taxa múltipla, o montante a colocar será anunciado e as propostas recebidas são satisfeitas conforme o seguinte procedimento.</p> <p>a) Selecção das propostas.</p> <p>b) Ordenação das propostas, de forma ascendente, em função da taxa de juro de cada uma.</p> <p>c) Se a soma de todas as propostas for inferior ao montante a licitar, adjudicam-se todas as propostas, ficando o remanescente por colocar.</p> <p>d) Se a soma de todas as propostas for superior ao montante a licitar, a adjudicação far-se-á em duas fases:</p> <p style="padding-left: 40px;">i) Satisfazem-se todas as propostas ordenadas de forma ascendente, em função da taxa de juro, que não excedam o montante a ser licitado ou até se atingir a taxa de juro que se considere limite para realizar as operações;</p> <p style="padding-left: 40px;">ii) Se o montante proposto à última taxa de juro aceite exceder o remanescente após a colocação a taxas inferiores, será esse remanescente rateado na proporção dos montantes propostos àquela taxa de juro.</p> <p>4. O BCSTP reserva-se o direito de recusar as propostas apresentadas, no todo ou em parte.</p>				
<b>Vistos:</b>		<b>Dados de Revogação:</b>		

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>N A P</b> <b>NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>EA03</b>	
<b>PROPONENTE(S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 5/7</b>
<b>PPMC</b>	<b>19/12/2006</b>	<b>14/12/2006</b>	<b>21/2006</b>	
<p><b>Artigo 7.º</b> <b>Publicação dos resultados da colocação</b></p> <p>1. O BCSTP divulga, o mais tardar até às 12:00 horas do dia do leilão, os resultados da colocação, elaborando uma acta do leilão.</p> <p>2. O BCSTP transmitirá a cada uma das instituições compradoras o valor nominal correspondente aos CDBC que lhe tenham sido atribuídos, o montante global da procura e da colocação, bem como a taxa de juro média ponderada de colocação.</p> <p><b>Artigo 8.º</b> <b>Procedimentos de liquidação</b></p> <p>1. Após a satisfação das propostas, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 6.º, o BCSTP procede, no dia da liquidação, ao débito na conta dos participantes cujas propostas tenham sido seleccionadas.</p> <p>2. Simultaneamente, o BCSTP abre uma conta nos seus registos contabilísticos, com o montante nominal dos CDBC adquiridos por cada participante. Os registos são individualmente processados para cada um dos bancos participantes.</p> <p>3. Na data de vencimento de cada CDBC, o BCSTP procede ao crédito na conta dos respectivos titulares pelo seu valor nominal, acrescido dos respectivos juros. Caso a data de vencimento coincida com um sábado, domingo ou feriado, credita-se a conta no dia útil seguinte.</p>				
<b>Vistos:</b>		<b>Dados de Revogação:</b>		

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>N A P</b> <b>NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>EA03</b>	
<b>PROPONENTE(S)</b>  <b>PPMC</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 6/7</b>
	<b>19/12/2006</b>	<b>14/12/2006</b>	<b>21/2006</b>	
<p><b>Artigo 9.º</b> <b>Sanções</b></p> <p>1. Se um banco comercial, cuja proposta tenha sido adjudicada, não tiver fundos suficientes nas suas contas de depósito no BCSTP para satisfazer totalmente a sua proposta, procede-se à anulação de dita adjudicação e o banco comercial terá de pagar uma multa no valor equivalente a 2% do montante nominal da proposta.</p> <p>2. Em caso de uma segunda infracção, cometida no período de 6 (seis) meses contados a partir da primeira infracção, a multa será o dobro do valor nominal da proposta.</p> <p>3. Se existir uma terceira infracção no período de 6 (seis) meses, contados a partir da primeira infracção, a multa será o triplo do montante nominal da proposta e o banco comercial infractor não poderá participar em novos leilões, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data da última infracção.</p> <p>4. Os montantes das multas aplicadas, conforme o estipulado nos pontos anteriores, são debitados, automaticamente, na conta de depósito do banco comercial infractor, no BCSTP.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 10.º</b> <b>Revogação</b></p> <p>1. É revogada a NAP nº 08/04.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 11.º</b> <b>Entrada em vigor</b></p> <p>1. Esta NAP entrará em vigor a partir de 19 de Dezembro de 2006</p>				
<b>Vistos:</b>		<b>Dados de Revogação:</b>		

